



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 23 de maio de 2019.

Nobres Pares,

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, _____ de _____ de 2019	
Vice-Presidente	

Apresento à consideração dos nobres colegas o incluso projeto de lei, que **Proíbe o uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons em estacionamento e ou similares com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por danos materiais e ou objetos deixados no interior do veículo", e dá outras providências;** para apreciação e posterior deliberação de vossas excelências.

Na certeza de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de todos, subscrevo-me.

Atenciosamente,


CICERO PEREIRA DOS SANTOS

"PASTOR CICERO"

Vereador Vice-Presidente

Comunicado ao Plenário

Em 23/5/19

As Suas Excelências os Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

GV/DLP-MIMC

LIDO EM REUNIÃO

12/11/2019



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

Apesar dessa placa informativa estar presente em alguns estacionamentos que deixamos nossos veículos, ao contrário do que diz a mensagem "**NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO**", os estabelecimentos são sim responsáveis por todos os objetos deixados no interior do carro, bem como os danos materiais decorrentes da prestação do serviço.

A mesma responsabilidade estabelecida pelo CDC é atribuída aos estacionamentos gratuitos, oferecidos como cortesia por estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas etc).

Da mesma forma, os serviços de manobristas, oferecidos em eventos, shows, bares e casas noturnas, também são responsáveis por qualquer dano.

Diante de todo o exposto, esse vereador requer seja o presente projeto aprovado de forma unânime por essa Casa.

Plenário "27 de Março", 23 de maio de 2019.


CICERO PEREIRA DOS SANTOS

"PASTOR CICERO"

Vereador Vice-Presidente



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 222 DE 2019

Proíbe o uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons em estacionamento e ou similares, com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por danos materiais e ou objetos deixados no interior do veículo", e dá outras providências.

(**Autor:** Vereador Cicero Pereira dos Santos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos ou gratuitos, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os seguintes dizeres: "**NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO**" ou dizeres similares com o mesmo objetivo, no âmbito do Município de Mairiporã.

Art. 2º Entende-se por comércio em geral, todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, ou mesmo que terceirizado por empresa especializada, oferecidos de forma gratuita ou paga.

Art. 3º O disposto nesta lei se estende às empresas especializadas no serviço de estacionamento, ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que tange à sanção por descumprimento, bem como a destinação dos recursos arrecadados, se houver.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "27 de Março", 23 de maio de 2019.


CICERO PEREIRA DOS SANTOS

"PASTOR CICERO"

Vereador Vice-Presidente



Assunto: **cópia projetos de lei nº 222, 223, 225, 226 e 227/19.**

De <protocolo@camaramairipora.sp.gov.br>

alexandre boava <alexandreboava@camaramairipora.sp.gov.br>, Antonio Ap. Barbosa da Silva <tonhe@camaramairipora.sp.gov.br>, carlos agosto forti <gusto@camaramairipora.sp.gov.br>, cicero pereira dos santos <pastorcicero@camaramairipora.sp.gov.br>, doriedson antonio da silva freitas <dori@camaramairipora.sp.gov.br>, professoressio

Para: <professoressio@camaramairipora.sp.gov.br>, Nil <vereadornil@camaramairipora.sp.gov.br>, Manoel Ricardo Ruiz <chinaoruiz@camaramairipora.sp.gov.br>, marcinhodaserra <marcinhodaserra@camaramairipora.sp.gov.br>, Marco Antonio <marcoantonio@camaramairipora.sp.gov.br> [3 mais...](#)

Data 30/05/2019 09:17

- proj226.19.pdf (1.3 MB)
- proj223.19.pdf (1.3 MB)
- proj222.19.pdf (1.2 MB)
- proj225.19.pdf (1.8 MB)
- proj227.19.pdf (1.4 MB)



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A pedido do Nobre Vereador e Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, Sr. Alexandre dos Santos, segue parecer deste Procurador, conforme seu entendimento.

DO PROJETO DE LEI 222/2019

O nobre edil, protocolou nesta Casa de Leis, sob o nº 222/2019, Projeto de Lei que **PROÍBE AFIXAR PLACAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ONDE HAJA ESTACIONAMENTO PARA CLIENTES COM OS SEGUINTE DIZERES “NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E / OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO”**

DA COMPETÊNCIA DO VEREADOR LEGISLAR SOBRE O ASSUNTO

A Câmara Municipal popularmente conhecida como Câmara de Vereadores e é o órgão responsável pelo exercício do Poder Legislativo no Município.

Nesse sentido, se reúnem de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, para promover o exercício de suas funções.

Em consonância com os artigos 29 a 31 da Constituição Federal são competências da Câmara de Vereadores: *elaborar a Lei Orgânica do Município; fiscalizar e julgar as contas do Executivo; legislar sobre assuntos de interesse local.*

A Carta Magna no artigo 29, Inciso IV, estabelece que o número de integrantes na Câmara deva ser proporcional à população do município. Garante também no Inciso VII do artigo 29 a inviolabilidade dos

Nº 130 STJ

SÚMULA 130 - A EMPRESA RESPONDE, PERANTE O CLIENTE, PELA REPARAÇÃO DE DANO OU FURTO DE VEICULO OCORRIDOS EM SEU ESTACIONAMENTO.



Data da Publicação - DJ 04.04.1995 p. 8294



...

[Clique aqui para ter acesso à integra do conteúdo](#)



Área exclusiva do cliente 

Fechar Janela

Trâmite do Processo N° 732/2019 - Documento N° 222/2019

TIPO DO DOCUMENTO	PROJETO DE LEI
ASSUNTO:	Proíbe o uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamento e ou similares com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por danos materiais e ou objetos deixados no interior do veículo", e dá outras providências.
AUTOR:	CICERO PEREIRA DOS SANTOS

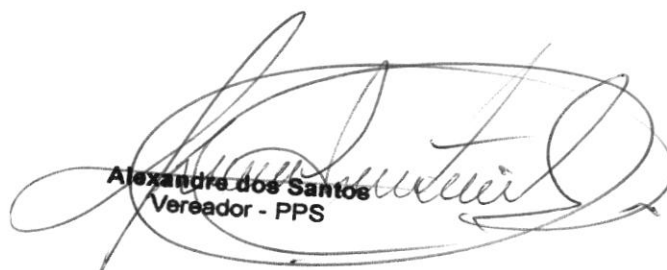
DATA	30/5/2019 - 9:37	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Procuradoria Jurídica	DESTINATÁRIO	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
DESCRIÇÃO	NOMEAR RELATORIA E EXARAR PARECER (ART. 85 E SEQUINTE DO RI)		

Trâmite do Processo N° 732/2019 - Documento N° 222/2019

TIPO DO DOCUMENTO	PROJETO DE LEI
ASSUNTO:	Proíbe o uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamento e ou similares com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por danos materiais e ou objetos deixados no interior do veículo", e dá outras providências.
AUTOR:	CICERO PEREIRA DOS SANTOS

DATA	30/5/2019 - 9:37	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Procuradoria Jurídica	DESTINATÁRIO	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
DESCRIÇÃO	NOMEAR RELATORIA E EXARAR PARECER (ART. 85 E SEGUINTES DO RI)		

Designo como relator o vereador Marco Antonio Ribeiro Santos


Alexandra dos Santos
Vereador - PPS

Trâmite do Processo Nº 732/2019 - Documento Nº 222/2019

TIPO DO DOCUMENTO	PROJETO DE LEI
ASSUNTO:	Proíbe o uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamento e ou similares com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por danos materiais e ou objetos deixados no interior do veículo", e dá outras providências.
AUTOR:	CICERO PEREIRA DOS SANTOS

DATA	30/5/2019 - 9:37	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Procuradoria Jurídica	DESTINATÁRIO	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
DESCRIÇÃO	NOMEAR RELATORIA E EXARAR PARECER (ART. 85 E SEGUINTE DO RI)		

+ Designado como relator o vereador Marco Antonio Ribeiro Santos


Alexandre dos Santos
Vereador - PPS



JS
A

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Despacho:

Procuradoria Jurídica:

Para Senhor Presidente:

Tendo em vista a indicação da Relatoria do mencionado **projeto de lei nº 222/2019**, ter sido feita na data de 11 de novembro p.p., portanto, inteiramente fora do prazo constante da **Seção V DOS TRABALHOS**, Art. 85 e seguintes do RI., repasso a Vossa Excelência, para que determine as providências a serem adotadas.

Informo que nosso Regimento Interno prevê no **caput** do art. 90, que: "**Art. 90** – Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os Processos serem incluídos na Ordem do Dia, **com ou sem parecer**, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário".

Assim sendo, determino a inclusão do mencionado projeto na Ordem do Dia da Reunião Ordinária a ser realizada nesta data.

Mairiporã, 12 de novembro de 2019

José Aparecido Pereira de Carvalho

Procurador Legislativo

Ricardo Messias Barbosa

Presidente



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Reunião Ordinária 36^ª
Item 30 () do Expediente
(X) da Ordem do Dia

FOLHA DE VOTAÇÃO

Reunião Extraordinária —
Processo nº 732

Objeto da Votação

- () Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
- () Projeto de Lei Complementar
- (X) Projeto de Lei Ordinária
- () Projeto de Decreto Legislativo
- () Projeto de Resolução
- () Substitutivo
- () Emenda Aditiva
- () Emenda Modificativa
- () Emenda Substitutiva
- () Emenda Supressiva
- () Subemenda
- () Redação Final
- () Veto
- () Parecer Prévio
- () Requerimento
- () Moção
- () Outro _____

Resultado da Votação

- () Rejeitado
- (X) Aprovado em Discussão Única
- () Aprovado com Emendas
- () Aprovado em 1ª Discussão e Votação
- () Aprovado em 2ª Discussão e Votação
- () Aprovado em Regime de _____
- () Aprovado na forma do Substitutivo
- () Não alcançou "quorum" para aprovação
- () Rejeitado o Veto
- () Mantido o Veto
- () Outro _____

			Sim	Não	Ausente
Veredores	Alexandre dos Santos	PPS	X		
	Antonio Aparecido Barbosa da Silva	PSDB	X		
	Carlos Augusto Forti	PTB	X		
	Cicero Pereira dos Santos	PSC	X		
	Doriedson Antonio da Silva Freitas	REDE	X		
	Essio Minozzi Junior	PDT	X		
	Juvenildo de Oliveira Dantas	PV	X		
	Manoel Ricardo Ruiz	PSD	X		
	Marcio Alexandre Emidio de Oliveira	PSD	X		
	Marco Antonio Ribeiro Santos	PSDB	X		
	Ricardo Messias Barbosa	PSDB	X		
	Valdeci Fernandes	PV	X		
	Wilson Rogerio Rondina	PSC	X		
	TOTAL			12	

Observação: _____

Plenário "27 de Março", 12 de março de 2018

[Assinatura]
1º ou 2º Secretário

[Assinatura]
Presidente



13
4

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Ofício nº 731/2019

Mairiporã, 13 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos que na 36ª Reunião Ordinária foi APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 222/2019, que *Proíbe o uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamento e ou similares com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por danos materiais e ou objetos deixados no interior do veículo", e dá outras providências.*

Para que Vossa Excelência possa promulgar a competente lei, dentro do prazo legal, transmitimos-lhe, cópia autêntica do mencionado projeto.

Respeitosamente,


RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeitura Municipal de Mairiporã

DLP/



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 222 DE 2019

Proíbe o uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons em estacionamento e ou similares, com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por danos materiais e ou objetos deixados no interior do veículo", e dá outras providências.

(**Autor:** Vereador Cicero Pereira dos Santos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Fica proibida a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos ou gratuitos, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os seguintes dizeres: "**NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO**" ou dizeres similares com o mesmo objetivo, no âmbito do Município de Mairiporã.

Parágrafo único. Entende-se por comércio em geral, todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, ou mesmo que terceirizado por empresa especializada, oferecidos de forma gratuita ou paga.

Art. 2º O disposto nesta lei se estende às empresas especializadas no serviço de estacionamento, ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que tange à sanção por descumprimento, bem como a destinação dos recursos arrecadados, se houver.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "27 de Março", 13 de novembro de 2019.

MESA DIRETIVA

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

ANTONIO APARECIDO BARBOSA DA SILVA
1º Secretário

JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.365/2019

Mairiporã, 03 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o recebimento do Autógrafo referente ao Projeto de Lei nº 222/2019, de autoria do Vereador Cícero Pereira dos Santos, o qual, *“Proíbe o uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons em estacionamento e ou similares, com os seguintes dizeres: “Não nos responsabilizamos por danos materiais e ou objetos deixados no interior do veículo”, e dá outras providências*, venho respeitosamente, à presença de Vossa Excelência opor veto total à proposta, com fundamento no artigo 66, § 1º da Constituição Federal e no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Não obstante reconhecer as elevadas intenções do autor do Projeto, a Administração Pública tem interesse em regulamentar a matéria de modo diverso e não dispõe de servidores para atender a referida demanda junto à iniciativa privada a se considerar a gama de estacionamentos existentes no Município.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 222/2019, à luz do artigo 49 da Lei Orgânica de Mairiporã, apresentando meus cordiais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência **RICARDO MESSIAS BARBOSA**
Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã – SP.

Daniela Leal Pisaneschi
Oficial Legislativo

1
4/12/2019



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

Reunião Ordinária 29
Item 62 () do Expediente
(X) da Ordem do Dia

Reunião Extraordinária —
Processo nº 732/19

Objeto da Votação

Resultado da Votação

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município | <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Aprovado em Discussão Única |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Ordinária | <input type="checkbox"/> Aprovado com Emendas |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | <input type="checkbox"/> Aprovado em 1ª Discussão e Votação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <input type="checkbox"/> Aprovado em 2ª Discussão e Votação |
| <input type="checkbox"/> Substitutivo | <input type="checkbox"/> Aprovado em Regime de _____ |
| <input type="checkbox"/> Emenda Aditiva | <input type="checkbox"/> Aprovado na forma do Substitutivo |
| <input type="checkbox"/> Emenda Modificativa | <input type="checkbox"/> Não alcançou "quorum" para aprovação |
| <input type="checkbox"/> Emenda Substitutiva | <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado o Veto |
| <input type="checkbox"/> Emenda Supressiva | <input type="checkbox"/> Mantido o Veto |
| <input type="checkbox"/> Subemenda | <input type="checkbox"/> Outro _____ |
| <input type="checkbox"/> Redação Final | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Veto <u>TOTAL AO PL 222/19</u> | |
| <input type="checkbox"/> Parecer Prévio | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Outro _____ | |

			Sim	Não	Ausente
Vereadores	Alexandre dos Santos	PPS		X	
	Antonio Aparecido Barbosa da Silva	PSDB	X		
	Carlos Augusto Forti	PTB	X		
	Cicero Pereira dos Santos	PSC		X	
	Doriedson Antonio da Silva Freitas	REDE		X	
	Essio Minozzi Junior	PDT		X	
	Juvenildo de Oliveira Dantas	PV		X	
	Manoel Ricardo Ruiz	PSD	X		
	Marcio Alexandre Emidio de Oliveira	PSD	X		
	Marco Antonio Ribeiro Santos	PSDB	X		
	Ricardo Messias Barbosa	PSDB		X	
	Valdeci Fernandes	PV	X		
	Wilson Rogerio Rondina	PSC		X	
	TOTAL			6	7

Observação: _____

Plenário "27 de Março", 11 de FEV de 2020

1º ou 2º Secretário

Presidente



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 54/2020

Mairiporã, 12 de fevereiro de 2020.

Assunto: comunica vetos rejeitados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Atendendo ao disposto no § 5º do art. 49 da LOM, comunicamos que na 2ª Reunião Ordinária foram rejeitados os VETOS TOTAIS AOS PROJETOS DE LEI Nºs 222, 223, 230, 232, 246, 255 e 263/2019 e o VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018, conforme relação abaixo:

- PROJETO DE LEI Nº 222/2019 - Proíbe o uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamento e ou similares com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por danos materiais e ou objetos deixados no interior do veículo", e dá outras providências (cópia anexa).
- PROJETO DE LEI Nº 223/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem no letreiro frontal avisos de roubo ou furto e outras ocorrências criminais e dá outras providências (cópia anexa).
- PROJETO DE LEI Nº 230/2019 - Dispõe sobre a criação dos §§ 4º, 5º e 6º ao art. 1º da Lei nº 3.013, de 31 de maio de 2010 (cópia anexa).
- PROJETO DE LEI Nº 232/2019 - Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, e dá outras providências (cópia anexa).
- PROJETO DE LEI Nº 246/2019 - Obriga os estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Mairiporã, a afixarem placa informando o número do telefone do Conselho Tutelar e dá outras providências (cópia anexa).
- PROJETO DE LEI Nº 255/2019 - Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo (cópia anexa).
- PROJETO DE LEI Nº 263/2019 - Institui, no âmbito do Município de Mairiporã, o Projeto A Câmara vai à Escola (cópia anexa).
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018 - Institui o Código de Obras e Edificações e dá outras providências (cópia anexa).

Respeitosamente,


RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeitura Municipal de Mairiporã